

**Noblu Sport Business Comércio e Serviços de Materiais Esportivos S.A.**

CNPJ/ME nº 07.787.987/0001-85 | NIRE 35.300.623.703

**Ata de Assembleia Geral Extraordinária 08 de abril de 2025**

**Data, Hora e Local:** Aos 20 de março de 2025, às 10h00, através de videoconferência via Google Meet, cuja gravação ficará arquivada na sede da Companhia, para os fins legais, cujo endereço é considerado como o local da realização da Assembleia, qual seja, Rua Antônio Lapa, 280, sala 909, Vila Cambuí, Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13025-240. **Convocação e Presenças:** Realizada nos termos dos artigos 124, 133 e 294 da Lei das Sociedades por Ações nº 6.404/76, por anúncio entregue e recebido por todos os acionistas da Companhia, instalada, nos termos do art. 125 e do Estatuto Social da Companhia, pela presença de Acionistas representantes da totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas da Companhia. **Mesa:** Presidente – Sr. Augusto Pavan D'Ottaviano e Secretário – Sr. Pedro Henrique Escodro de Souza. **Ordem do Dia em Assembleia Geral Extraordinária:** (i) Alteração do endereço de sede da Companhia; (ii) Alteração do endereço da filial estabelecida na Cidade de São Paulo-SP, inscrita no CNPJ nº 07.787.987/0002-66 e NIRE 35905849573; e (iii) Consolidação do Estatuto Social da Companhia. **Deliberações em Assembleia Geral Extraordinária:** (a) Foi aprovado e ratificado, por unanimidade de votos dos Acionistas e sem quaisquer ressalvas ou objeções, alterar o endereço de sede da Companhia, atualmente situada à Rua Antônio Lapa, 280, sala 909, Vila Cambuí, Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13025-240, para a Rua Piquete, 920, Jardim Itamarati, Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13092-496. (b) Ato seguinte, foi aprovado e ratificado, por unanimidade de votos dos Acionistas e sem quaisquer ressalvas ou objeções, alterar o endereço da filial estabelecida na Cidade de São Paulo-SP, inscrita no CNPJ nº 07.787.987/0002-66 e NIRE 35905849573, para a Avenida Doutor Cardoso de Melo, 1855, conjunto 11, bloco 1, Vila Olímpia, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04548-903, por prazo indeterminado, tendo como objeto social, a organização de eventos e competições esportivas (CNAE 93.19-1/01), bem como o comércio varejista de materiais esportivos (CNAE 47.63-6/02). Em razão das deliberações tomadas acima, a Diretoria decide alterar o caput e Parágrafo Único do Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia, que passam a vigorar com a seguinte nova redação: **"Artigo 2º.** A Companhia tem sede e foro na Rua Piquete, 920, Jardim Itamarati, Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13092-496, podendo manter filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do País ou do exterior, por deliberação de acionistas titulares de mais da metade do capital social. Parágrafo Único. A Companhia possui uma filial estabelecida na Avenida Doutor Cardoso de Melo, 1855, conjunto 11, bloco 1, Vila Olímpia, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04548-903, inscrita no CNPJ nº 07.787.987/0002-66, sob o NIRE 35905849573, vigorando por prazo indeterminado, tendo como objeto social, a organização de eventos e competições esportivas (CNAE 93.19-1/01)." Por fim, a Companhia autoriza a Diretoria a aprovar e (c) consolidar o Estatuto Social conforme Anexo I, bem como praticar todos os atos complementares do registro e publicidade da presente Ata, bem como a tomar, com os mais amplos poderes, todas as providências necessárias para o cabal cumprimento do que ora ficou resolvido e do mais que seja determinado pelas leis que regem a matéria, em especial aqueles atos perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, Secretaria da Receita Federal – SRF e demais órgãos públicos competentes. **Encerramento e lavratura da Ata:** Foi autorizada por unanimidade dos Acionistas a lavratura da presente ata na forma de sumário, nos termos do art. 130, § 1º, da Lei nº 6.404/76. Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestou, declarou encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta Ata. Reaberta a sessão, a Ata foi lida, conferida e aprovada e assinada por todos os presentes. **Assinaturas:** Mesa: Presidente Sr. Augusto Pavan D'Ottaviano; Secretário: Sr. Pedro Henrique Escodro de Souza; Diretoria: Augusto Pavan D'Ottaviano; Pedro Henrique Escodro de Souza; e Jefferson Barboza Rosa. **Diretoria:** Campinas-SP, 08 de abril de 2025. **Augusto Pavan D'Ottaviano** – Diretor Presidente; **Pedro Henrique Escodro de Souza** – Diretor; **Jefferson Barboza Rosa** – Diretor. **Estatuto Social da Noblu Sport Business Comércio e Serviços de Materiais Esportivos S.A.** CNPJ/ME nº 07.787.987/0001-85 | NIRE 3530062370-3. **Capítulo I – Denominação Social, Sede, Objeto e Duração. Artigo 1º.** A razão social da Companhia, constituída sob a forma de sociedade anônima de capital fechado e que será regida pelo disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, é **Noblu Sport Business Comércio e Serviços de Materiais Esportivos S.A.** **Parágrafo Único.** No cumprimento de todas as disposições contidas neste Estatuto Social, e na hipótese de ser celebrado um Acordo de Acionistas, devidamente arquivado na sede da Companhia ("Acordo de Acionistas"), deverão ser observados os termos e condições previstos no Acordo de Acionistas, na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.") e, nos casos omissos, na legislação aplicável. **Artigo 2º.** A Companhia tem sede e foro na Rua Piquete, 920, Jardim Itamarati, Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13092-496, podendo manter filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do País ou do exterior, por deliberação de acionistas titulares de mais da metade do capital social. **Parágrafo Único.** A Companhia possui uma filial estabelecida na Avenida Doutor Cardoso de Melo, 1855, conjunto 11, bloco 1, Vila Olímpia, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04548-903, inscrita no CNPJ nº 07.787.987/0002-66, sob o NIRE 35905849573, vigorando por prazo indeterminado, tendo como objeto social, a organização de eventos e competições esportivas (CNAE 93.19-1/01). **Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto a exploração do ramo de organização de eventos e competições esportivas (CNAE 93.19-1/01) e o comércio varejista de materiais esportivos (CNAE 47.63-6/02). **Artigo 4º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II – Do Capital Social. Artigo 5º.** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 411.335,00 (quatrocentos e onze mil, trezentos e trinta e cinco reais), dividido em 411.335 (quatrocentos e onze mil, trezentos e trinta e cinco) ações ordinárias nominativas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma. **Parágrafo Primeiro.** Cada ação ordinária tem as seguintes características, direitos e vantagens: (a) cada ação ordinária conferirá a seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações da assembleia geral da Companhia, convocada, instalada e realizada nos termos deste Estatuto Social; e (b) as ações ordinárias poderão ser convertidas em outras espécies ou classes de ações de emissão da Companhia, mediante deliberação da Assembleia Geral. **Parágrafo Segundo.** O capital social poderá, por deliberação da Assembleia Geral, ser aumentado mediante a emissão de ações, sem guardar proporção com as espécies e/ou classes de ações já existentes, ou que possam vir a existir. Fica assegurado aos acionistas da Companhia o direito de preferência para a subscrição dos aumentos de capital da Companhia nos termos previstos pela Lei das S.A. **Parágrafo Terceiro.** Nenhuma transferência de ações terá validade ou eficácia perante a Companhia ou quaisquer terceiros, nem será reconhecida nos livros de registro e de transferência de ações, se levada a efeito em violação ao Acordo de Acionistas, se aplicável. **Parágrafo Quarto.** A Companhia é vedada a criação e emissão de partes beneficiárias. **Capítulo III – Da Assembleia Geral. Artigo 6º.** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, a cada ano, nos 3 (três) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, quando os interesses sociais exigirem, mediante convocação pelo Diretor Presidente da Companhia ou ainda pelos acionistas da Companhia, observados os quóruns e procedimentos da Lei das S.A. e do Acordo de Acionistas. **Parágrafo Primeiro.** A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Diretor Presidente da Companhia ou, na sua ausência, por outro Diretor indicado pelo Diretor Presidente da Companhia antecipadamente ou, na falta de indicação, por outro diretor indicado pela maioria dos acionistas presentes, sendo secretariadas por pessoa indicada pelo Presidente da Assembleia Geral. **Parágrafo Segundo.** A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria com no mínimo 8 (oito) dias de antecedência da data marcada para sua realização (para assembleias instaladas em primeira convocação) e com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência (para assembleias instaladas em segunda convocação). Será dispensada a convocação se verificada a presença da totalidade dos acionistas na Assembleia Geral, declarando-se cientes da ordem do dia. **Parágrafo Terceiro.** Ressalvadas as exceções previstas na Lei das S.A. e no Acordo de Acionistas, a Assembleia Geral será considerada instalada, em primeira convocação, com a presença dos Acionistas que representem, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do capital social com direito a voto, observadas as presenças obrigatórias e matérias de quórum qualificada conforme Acordo de Acionistas. **Parágrafo Quarto.** Compete ao Presidente e ao Secretário da Assembleia Geral zelar pelo cumprimento do Acordo de Acionistas, negando cômputo a voto proferido com violação ao Acordo de Acionistas e ao presente Estatuto Social. **Parágrafo Quinto.** Será considerado presente, como se fisicamente presente estivesse, às Assembleias Gerais o acionista que participar das Assembleias Gerais por meio de vídeo conferência ou conferência telefônica, ou equipamentos de comunicação similares por meio dos quais todas as pessoas que participarem da Assembleia Geral possam ouvir umas às outras, desde que uma cópia assinada do voto proferido por tal acionista, se aplicável, seja entregue por e-mail, carta registrada ou carta entregue em mãos, ao Presidente da Assembleia Geral e ao Secretário antes do encerramento, lavratura e assinatura da respectiva ata, dentro de 5 (cinco) dias úteis após a reunião e arquivada na sede da Companhia, e todos os participantes possam ser claramente identificados, caso em que a Assembleia Geral será considerada realizada no local onde estiver o Presidente da reunião. O acionista que participar remotamente assinará fisicamente, assim que possível, a lista de presença e a ata da assembleia. **Artigo 7º.** Os acionistas terão os poderes para decidir sobre todas e quaisquer matérias cuja competência para deliberação seja da Assembleia Geral de Acionistas, conforme determinado pela Lei das S.A., pelo Acordo de Acionistas e por este Estatuto Social. A aprovação das matérias apreciadas pela Assembleia Geral de Acionistas observará as disposições aplicáveis da Lei das S.A. e as disposições de quórum qualificadas previstas no Acordo de Acionistas. **Parágrafo Primeiro.** Sem prejuízo do disposto no caput, compete à Assembleia Geral de Acionistas deliberar sobre: (a) as contas dos administradores, bem como examinar, discutir e aprovar as demonstrações financeiras; (b) eleição e destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando e se instalado; (c) alteração em qualquer dos artigos deste Estatuto Social, incluindo mudança da atividade preponderante da Companhia; (d) aumento ou redução do capital social; (e) emissão, resgate e/ou conversão, pela Companhia, de debêntures conversíveis e bônus de subscrição; (f) transformação, cisão, incorporação, fusão da Companhia, incorporação de ações ou qualquer outra forma de reestruturação societária da Companhia (incluindo contribuição de participações societárias por terceiros); (g) deliberação para recuperação judicial ou extrajudicial, a confissão de falência, liquidação e/ou dissolução da Companhia; (h) eleição e destituição do liquidante, bem como do Conselho Fiscal, quando e se instalado; (i) fixação da remuneração dos administradores; (j) aprovação de distribuição ou retenção de lucros, pagamento de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio; (k) alteração do dividendo obrigatório previsto no Estatuto Social, distribuição de dividendos em um valor inferior ao dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social e alteração das disposições a respeito da política de dividendos da Companhia prevista neste Estatuto Social; e (l) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria. **Parágrafo Segundo.** Exceto conforme previsto na Lei das S.A. e pelas matérias de quórum qualificadas previstas no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia (se aplicável), as matérias em discussão na Assembleia Geral serão aprovadas pelo voto favorável da maioria do capital social total e votante. **Capítulo IV – Da Administração. Artigo 8º.** A Companhia será administrada por uma Diretoria. **Parágrafo Primeiro.** O administrador é investido no seu cargo mediante assinatura de termo de posse lavrado no livro de Atas das Reuniões da Diretoria. **Parágrafo Segundo.** O prazo de gestão da Diretoria se estende até a investidura dos novos administradores eleitos. O substituto eleito que preencher cargo vago deve completar o prazo de gestão do substituído. **Parágrafo Terceiro.** A Assembleia Geral deve fixar a remuneração global dos membros da administração, bem como deliberar acerca da distribuição da remuneração global dos membros da Diretoria. **Artigo 9º.** A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 02 (dois) Diretores, e no máximo 05 (cinco) Diretores, cujas designações serão indicadas pela Assembleia Geral no momento da eleição. **Parágrafo Único.** Os diretores serão eleitos para mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. A eleição, destituição e substituição dos diretores ficarão a cargo da Assembleia Geral, observados, em qualquer caso e no que for aplicável, os termos e condições do Acordo de Acionistas. **Artigo 10.** A Diretoria é responsável pela administração dos negócios da Companhia, exercendo seus poderes de acordo com a lei, o Acordo de Acionistas, este Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral. **Artigo 11.** A Companhia será sempre representada pelo (i) Diretor Presidente; ou (ii) por 1 (um) Diretor sem Designação Específica com o Diretor Presidente ou em conjunto com um procurador com poderes especiais, desde que tal procurador tenha sido designado pelo Diretor Presidente. **Parágrafo Primeiro.** A Assembleia Geral poderá deliberar sobre outras formas de representação da Companhia, em casos específicos. **Parágrafo Segundo.** As procurações em nome da Sociedade serão outorgadas pelo Diretor Presidente, isoladamente ou em conjunto com um Diretor Sem Designação Específica e deverão especificar os poderes conferidos. Com exceção daquelas para fins judiciais, as procurações terão um período de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano. **Capítulo V – Do Conselho Fiscal. Artigo 12.** O Conselho Fiscal, com as atribuições e poderes de lei, funcionará em caráter não permanente, e somente será instalado a pedido de acionistas, conforme o que faculta o artigo 161 da Lei das S.A., sendo composto por 3 (três) membros. A Assembleia Geral que eleger o Conselho Fiscal caberá fixar a respectiva remuneração. **Capítulo VI – Do Exercício Social, Balanços, Lucros e Dividendos. Artigo 13.** O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social, proceder-se-á ao levantamento das demonstrações financeiras exigidas por lei. **Parágrafo Primeiro.** A Companhia poderá levantar balanços intermediários mensais, trimestrais ou semestrais e distribuir os lucros neles evidenciados. **Parágrafo Segundo.** O lucro líquido do exercício terá obrigatoriamente a seguinte destinação: (a) pagamento de dividendo mínimo obrigatório; e (b) o lucro remanescente, após as deduções previstas no item (a) acima, ressaltada deliberação em contrário da Assembleia Geral Ordinária, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral dos Acionistas, observada a legislação aplicável. **Parágrafo Terceiro.** A Companhia distribuirá como dividendo mínimo obrigatório, em cada exercício social, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do seu lucro líquido ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das S.A. e do Acordo de Acionistas. **Capítulo VII – Das Disposições Gerais. Artigo 14.** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos na legislação aplicável, neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar nesse período, obedecendo as formalidades legais. **Artigo 15.** No cumprimento de todas as disposições contidas neste Estatuto Social deverão ser observados os termos e condições contidos em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. Em caso de conflito entre as disposições deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, prevalecerão as disposições do Acordo de Acionistas, se existente. **Artigo 16.** Para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato Social, fica desde já eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. **Artigo 17.** Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes. Campinas-SP, 08 de abril de 2025. **Diretoria:** **Augusto Pavan D'Ottaviano** – Diretor Presidente; **Pedro Henrique Escodro de Souza** – Diretor; **Jefferson Barboza Rosa** – Direto. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 141.191/25-9 em 30/04/2025. Aloizio Epifanio Soares Junior – Secretário Geral em Exercício.

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 26/09/2025



Acesse a página de Publicações Legais no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: [www.datamercantil.com.br/publicidade\\_legal](http://www.datamercantil.com.br/publicidade_legal)



**Noblu Sport Business Comércio e Serviços de Materiais Esportivos S.A.**

CNPJ/ME nº 07.787.987/0001-85 | NIRE 35.300.623.703  
**Ata de Assembleia Geral Extraordinária 29 de maio de 2025**

**Data, Hora e Local:** Aos 29 de maio de 2025, às 14h00, através de videoconferência via Google Meet, cuja gravação ficará arquivada na sede da Companhia, para os fins legais, cujo endereço é considerado como o local da realização da Assembleia, qual seja, Rua Piquete, 920, Jardim Itamarati, Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13092-496. **Convocação e Presenças:** Realizada nos termos dos artigos 124, 133 e 294 da Lei das Sociedades por Ações nº 6.404/76, por anúncio entregue e recebido por todos os acionistas da Companhia, instalada, nos termos do art. 125 e do Estatuto Social da Companhia, pela presença de Acionistas representantes da totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas da Companhia. **Mesa:** Presidente – Sr. Augusto Pavan D'Ottaviano e Secretário – Sr. Pedro Henrique Escodro de Souza. **Ordem do Dia em Assembleia Geral Extraordinária:** (i) Alteração do endereço de sede da Companhia; (ii) Alteração do objeto social da Companhia; e (iii) Consolidação do Estatuto Social da Companhia. **Deliberações em Assembleia Geral Extraordinária:** (a) Foi aprovado e ratificado, por unanimidade de votos dos Acionistas e sem quaisquer ressalvas ou objeções, a Diretoria alterar o endereço de sede da Companhia, atualmente situada à Rua Piquete, 920, Jardim Itamarati, Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13092-496, para a Rua Doutor Lino de Moraes Leme, 135, Nova Campinas, Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13092-102. Em razão das deliberações tomadas acima, a Diretoria decide alterar o caput do Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte nova redação: **"Artigo 2º.** A Companhia tem sede e foro na Rua Piquete, 920, Jardim Itamarati, Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13092-496, podendo manter filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do País ou do exterior, por deliberação de acionistas titulares de mais da metade do capital social. (b) Foi aprovado e ratificado, por unanimidade de votos dos Acionistas e sem quaisquer ressalvas ou objeções, a Diretoria resolver alterar o objeto social da Companhia, de seu CNPJ matriz sob o nº 07.787.987/0001-85, sob o NIRE 3530062370-3, com sede na Rua Piquete, 920, Jardim Itamarati, Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13092-496 e de sua filial inscrita no CNPJ nº 07.787.987/0002-66, sob o NIRE 3590584957-3, estabelecida na Avenida Doutor Cardoso de Melo, 1855, conjunto 11, bloco 1, Vila Olímpia, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04548-903, tendo como objetivo incluir as seguintes atividades: (i) consultoria em publicidade (CNAE 7319-0/04); e (ii) atividades de publicidade não especificadas anteriormente (CNAE 7319-0/99). Em razão da deliberação tomada acima, a Diretoria decide alterar o caput do Artigo 3º do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte nova redação: **"Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto a exploração do ramo de organização de eventos e competições esportivas (CNAE 93.19-1/01); o comércio varejista de materiais esportivos (CNAE 47.63-6/02); consultoria em publicidade (CNAE 7319-0/04); e atividades de publicidade não especificadas anteriormente (CNAE 7319-0/99)." Por fim, a Companhia autoriza a Diretoria a aprovar e (c) consolidar o Estatuto Social conforme Anexo I, bem como praticar todos os atos complementares do registro e publicidade da presente Ata, bem como a tomar, com os mais amplos poderes, todas as providências necessárias para o cabal cumprimento do que ora ficou resolvido e do mais que seja determinado pelas leis que regem a matéria, em especial aqueles atos perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, Secretaria da Receita Federal – SRF e demais órgãos públicos competentes. **Encerramento e lavratura da Ata:** Foi autorizada por unanimidade dos Acionistas a lavratura da presente ata na forma de sumário, nos termos do art. 130, § 1º, da Lei nº 6.404/76. Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestou, declarou encerrados os trabalhos e suspende a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta Ata. Reaberta a sessão, a Ata foi lida, conferida e aprovada e assinada por todos os presentes. **Assinaturas:** Mesa: Presidente Sr. Augusto Pavan D'Ottaviano; Secretário: Sr. Pedro Henrique Escodro de Souza; Diretoria: Augusto Pavan D'Ottaviano; Pedro Henrique Escodro de Souza; e Jefferson Barboza Rosa. Campinas-SP, 29 de maio de 2025. **Diretoria:** Augusto Pavan D'Ottaviano – Diretor Presidente; Pedro Henrique Escodro de Souza – Diretor; Jefferson Barboza Rosa – Diretor. **Estatuto Social da Noblu Sport Business Comércio e Serviços de Materiais Esportivos S.A.** CNPJ/ME nº 07.787.987/0001-85 | NIRE 3530062370-3. **Capítulo I – Denominação Social, Sede, Objeto e Duração. Artigo 1º.** A razão social da Companhia, constituída sob a forma de sociedade anônima de capital fechado e que será regida pelo disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, é **Noblu Sport Business Comércio e Serviços de Materiais Esportivos S.A. Parágrafo Único.** No cumprimento de todas as disposições contidas neste Estatuto Social, e na hipótese de ser celebrado um Acordo de Acionistas, devidamente arquivado na sede da Companhia ("Acordo de Acionistas"), deverão ser observados os termos e condições previstos no Acordo de Acionistas, na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.") e, nos casos omissos, na legislação aplicável. **Artigo 2º.** A Companhia tem sede e foro na Rua Doutor Lino de Moraes Leme, 135, Nova Campinas, Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13092-102, podendo manter filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do País ou do exterior, por deliberação de acionistas titulares de mais da metade do capital social. **Parágrafo Único.** A Companhia possui uma filial estabelecida na Avenida Doutor Cardoso de Melo, 1855, conjunto 11, bloco 1, Vila Olímpia, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04548-903, inscrita no CNPJ nº 07.787.987/0002-66, sob o NIRE 3590584957-3, vigorando por prazo indeterminado. **Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto a exploração do ramo de organização de eventos e competições esportivas (CNAE 93.19-1/01); o comércio varejista de materiais esportivos (CNAE 47.63-6/02); consultoria em publicidade (CNAE 7319-0/04); e atividades de publicidade não especificadas anteriormente (CNAE 7319-0/99). **Artigo 4º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II – Do Capital Social. Artigo 5º.** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 411.335,00 (quatrocentos e onze mil, trezentos e trinta e cinco reais), dividido em 411.335 (quatrocentos e onze mil, trezentos e trinta e cinco) ações ordinárias nominativas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma. **Parágrafo Primeiro.** Cada ação ordinária tem as seguintes características, direitos e vantagens: (a) cada ação ordinária conferirá a seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações da assembleia geral da Companhia, convocada, instalada e realizada nos termos deste Estatuto Social; e (b) as ações ordinárias poderão ser convertidas em outras espécies ou classes de ações de emissão da Companhia, mediante deliberação da Assembleia Geral. **Parágrafo Segundo.** O capital social poderá, por deliberação da Assembleia Geral, ser aumentado mediante a emissão de ações, sem guardar proporção com as espécies e/ou classes de ações já existentes, ou que possam vir a existir. Fica assegurado aos acionistas da Companhia o direito de preferência para a subscrição dos aumentos de capital da Companhia nos termos previstos pela Lei das S.A. **Parágrafo Terceiro.** Nenhuma transferência de ações terá validade ou eficácia perante a Companhia ou quaisquer terceiros, nem será reconhecida nos livros de registro e de transferência de ações, se levada a efeito em violação ao Acordo de Acionistas, se aplicável. **Parágrafo Quarto.** A Companhia é vedada a criação e emissão de partes beneficiárias. **Capítulo III – Da Assembleia Geral. Artigo 6º.** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, a cada ano, nos 3 (três) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, quando os interesses sociais exigirem, mediante convocação pelo Diretor Presidente da Companhia ou ainda pelos acionistas da Companhia, observados os quóruns e procedimentos da Lei das S.A. e do Acordo de Acionistas. **Parágrafo Primeiro.** A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Diretor Presidente da Companhia ou, na sua ausência, por outro Diretor indicado pelo Diretor Presidente da Companhia antecipadamente ou, na falta de indicação, por outro Diretor indicado pela maioria dos acionistas presentes, sendo secretariadas por pessoa indicada pelo Presidente da Assembleia Geral. **Parágrafo Segundo.** A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria com no mínimo 8 (oito) dias de antecedência da data marcada para sua realização (para assembleias instaladas em primeira convocação) e com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência (para assembleias instaladas em segunda convocação). Será dispensada a convocação se verificada a presença da totalidade dos acionistas na Assembleia Geral, declarando-se cientes da ordem do dia. **Parágrafo Terceiro.** Ressalvadas as exceções previstas na Lei das S.A. e no Acordo de Acionistas, a Assembleia Geral será considerada instalada, em primeira convocação, com a presença dos Acionistas que representem, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do capital social com direito a voto, observadas as presenças obrigatórias e matérias de quórum qualificada conforme Acordo de Acionistas. **Parágrafo Quarto.** Compete ao Presidente e ao Secretário da Assembleia Geral zelar pelo cumprimento do Acordo de Acionistas, negando cômputo a voto proferido com violação ao Acordo de Acionistas e ao presente Estatuto Social. **Parágrafo Quinto.** Será considerado presente, como se fisicamente presente estivesse, às Assembleias Gerais o acionista que participar das Assembleias Gerais por meio de vídeo conferência ou conferência telefônica, ou equipamentos de comunicação similares por meio dos quais todas as pessoas que participarem da Assembleia Geral possam ouvir umas às outras, desde que uma cópia assinada do voto proferido por tal acionista, se aplicável, seja entregue por e-mail, carta registrada ou carta entregue em mãos, ao Presidente da Assembleia Geral e ao Secretário antes do encerramento, lavratura e assinatura da respectiva ata, dentro de 5 (cinco) dias úteis após a reunião e arquivada na sede da Companhia, e todos os participantes possam ser claramente identificados, caso em que a Assembleia Geral será considerada realizada no local onde estiver o Presidente da reunião. O acionista que participar remotamente assinará fisicamente, assim que possível, a lista de presença e a ata da assembleia. **Artigo 7º.** Os acionistas terão os poderes para decidir sobre todas e quaisquer matérias cuja competência para deliberação seja da Assembleia Geral de Acionistas, conforme determinado pela Lei das S.A., pelo Acordo de Acionistas e por este Estatuto Social. A aprovação das matérias apreciadas pela Assembleia Geral de Acionistas observará as disposições aplicáveis da Lei das S.A. e as disposições de quórum qualificado previstas no Acordo de Acionistas. **Parágrafo Primeiro.** Sem prejuízo do disposto no caput, compete à Assembleia Geral de Acionistas deliberar sobre: (a) as contas dos administradores, bem como examinar, discutir e aprovar as demonstrações financeiras; (b) eleição e destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando e se instalado; (c) alteração em qualquer dos artigos deste Estatuto Social, incluindo mudança da atividade preponderante da Companhia; (d) aumento ou redução do capital social; (e) emissão, resgate e/ou conversão, pela Companhia, de debêntures conversíveis e bônus de subscrição; (f) transformação, cisão, incorporação, fusão da Companhia, incorporação de ações ou qualquer outra forma de reestruturação societária da Companhia (incluindo contribuição de participações societárias por terceiros); (g) deliberação para recuperação judicial ou extrajudicial, a confissão de falência, liquidação e/ou dissolução da Companhia; (h) eleição e destituição do liquidante, bem como do Conselho Fiscal, quando e se instalado; (i) fixação da remuneração dos administradores; (j) aprovação de distribuição ou retenção de lucros, pagamento de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio; (k) alteração do dividendo obrigatório previsto no Estatuto Social, distribuição de dividendos em um valor inferior ao dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social e alteração das disposições a respeito da política de dividendos da Companhia prevista neste Estatuto Social; e (l) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria. **Parágrafo Segundo.** Exceto conforme previsto na Lei das S.A. e pelas matérias de quórum qualificado previstas no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia (se aplicável), as matérias em discussão na Assembleia Geral serão aprovadas pelo voto favorável da maioria do capital social total e votante. **Capítulo IV – Da Administração. Artigo 8º.** A Companhia será administrada por uma Diretoria. **Parágrafo Primeiro.** O administrador é investido no seu cargo mediante assinatura de termo de posse lavrado no livro de Atas das Reuniões da Diretoria. **Parágrafo Segundo.** O prazo de gestão da Diretoria se estende até a investidura dos novos administradores eleitos. O substituto eleito que preencher cargo vago deve completar o prazo de gestão do substituído. **Parágrafo Terceiro.** A Assembleia Geral deve fixar a remuneração global dos membros da administração, bem como deliberar acerca da distribuição da remuneração global dos membros da Diretoria. **Artigo 9º.** A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 02 (dois) Diretores, e no máximo 05 (cinco) Diretores, cujas designações serão indicadas pela Assembleia Geral no momento da eleição. **Parágrafo Único.** Os diretores serão eleitos para mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. A eleição, destituição e substituição dos diretores ficarão a cargo da Assembleia Geral, observados, em qualquer caso e no que for aplicável, os termos e condições do Acordo de Acionistas. **Artigo 10.** A Diretoria é responsável pela administração dos negócios da Companhia, exercendo seus poderes de acordo com a lei, o Acordo de Acionistas, este Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral. **Artigo 11.** A Companhia será sempre representada pelo (i) Diretor Presidente, ou (ii) por 1 (um) Diretor sem Designação Específica com o Diretor Presidente ou em conjunto com um procurador com poderes especiais, desde que tal procurador tenha sido designado pelo Diretor Presidente. **Parágrafo Primeiro.** A Assembleia Geral poderá deliberar sobre outras formas de representação da Companhia, em casos específicos. **Parágrafo Segundo.** As procurações em nome da Sociedade serão outorgadas pelo Diretor Presidente, isoladamente ou em conjunto com um Diretor Sem Designação Específica e deverão especificar os poderes conferidos. Com exceção daquelas para fins judiciais, as procurações terão um período de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano. **Capítulo V – Do Conselho Fiscal. Artigo 12.** O Conselho Fiscal, com as atribuições e poderes de lei, funcionará em caráter não permanente, e somente será instalado a pedido de acionistas, conforme o que faculta o artigo 161 da Lei das S.A., sendo composto por 3 (três) membros. A Assembleia Geral que eleger o Conselho Fiscal caberá fixar a respectiva remuneração. **Capítulo VI – Do Exercício Social, Balanços, Lucros e Dividendos. Artigo 13.** O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social, proceder-se-á ao levantamento das demonstrações financeiras exigidas por lei. **Parágrafo Primeiro.** A Companhia poderá levantar balanços intermediários mensais, trimestrais ou semestrais e distribuir os lucros neles evidenciados. **Parágrafo Segundo.** O lucro líquido do exercício terá obrigatoriamente a seguinte destinação: (a) pagamento de dividendo mínimo obrigatório; e (b) o lucro remanescente, após as deduções previstas no item (a) acima, ressalvada deliberação em contrário da Assembleia Geral Ordinária, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral dos Acionistas, observada a legislação aplicável. **Parágrafo Terceiro.** A Companhia distribuirá como dividendo mínimo obrigatório, em cada exercício social, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do seu lucro líquido ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das S.A. e do Acordo de Acionistas. **Capítulo VII – Das Disposições Gerais. Artigo 14.** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos na legislação aplicável, neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais. **Artigo 15.** No cumprimento de todas as disposições contidas neste Estatuto Social deverão ser observados os termos e condições contidos em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. Em caso de conflito entre as disposições deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, prevalecerão as disposições do Acordo de Acionistas, se existente. **Artigo 16.** Para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato Social, fica desde já eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. **Artigo 17.** Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes. Campinas-SP, 29 de maio de 2025. **Diretoria:** Augusto Pavan D'Ottaviano – Diretor Presidente; Pedro Henrique Escodro de Souza – Diretor; Jefferson Barboza Rosa – Diretor. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 182.180/25-6 em 09/06/2025. Aloizio Epifanio Soares Junior – Secretário Geral em Exercício.

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 26/09/2025



Acesse a página de Publicações Legais no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: [www.datamercantil.com.br/publicidade\\_legal](http://www.datamercantil.com.br/publicidade_legal)



## Ibitu Energias Renováveis S.A.

CNPJ/MF nº 13.950.526/0001-84 – NIRE 35.300.418.409

### Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de agosto de 2025

**1. Data, Hora e Local.** Em 28 de agosto de 2025, às 10:30 horas, na sede social da Ibitu Energias Renováveis S.A., localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 360, 12º andar, parte, Itaim Bibi, CEP 04543-000 ("Companhia"). **2. Convocação e Presença.** Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença da acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura no Livro de Presença de Acionistas da Companhia. **3. Mesa.** Presidente: **Viviane de Oliveira Soares**; Secretária: **Luana Martins Vianna**. **4. Ordem do Dia.** Deliberar sobre: (i) a transferência da filial da Companhia, anteriormente localizada na Avenida Desembargador Moreira, nº 1.300, SC – 1102, Torre Norte, Bairro Aldeota, Fortaleza/CE, CEP 60170-002, para a Avenida Santos Dumont, nº 6740, Sala 1303, Torre Business, Bairro Cocó, Fortaleza/CE, CEP 60192-022; (ii) em decorrência da aprovação da transferência da filial da Companhia mencionada no item (i), alterar o parágrafo 2º do artigo 2º do Estatuto Social da Companhia; e (iii) a autorização à administração da Companhia para praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações tomadas. **5. Deliberações.** A única acionista da Companhia aprovou, sem quaisquer reservas ou ressalvas, o quanto segue: 5.1. A alteração de endereço da filial da Companhia para a Avenida Santos Dumont, nº 6740, Sala 1303, Torre Business, Bairro Cocó, Fortaleza/CE, CEP 60192-022. 5.2. Em decorrência da aprovação da transferência de filial mencionada no item anterior, aprovar a alteração do Parágrafo 2º do Artigo 2º, do Estatuto Social da Companhia que passará a vigor com a seguinte redação: "Artigo 2. Parágrafo Segundo. A Companhia possui a seguinte filial: CNPJ nº 13.950.526/0002-65, localizada na Avenida Santos Dumont, nº 6740, Sala 1303, Torre Business, Bairro Cocó, Fortaleza/CE, CEP 60192-022". 5.3. A autorização à administração da Companhia para praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações tomadas. **6. Encerramento, Lavratura e Aprovação.** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata, que lida, conferida e achada conforme, foi aprovada e assinada por todos os presentes. Mesa: Viviane de Oliveira Soares – Presidente; e Luana Martins Vianna – Secretária. Acionista: Ibitu Energia S.A. A presente ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio. São Paulo, 28 de agosto de 2025. Mesa: Viviane de Oliveira Soares – Presidente; Luana Martins Vianna – Secretária. Acionista: Ibitu Energia S.A. Ricardo Alberto Oliveira dos Santos – Diretor Financeiro; Viviane de Oliveira Soares – Diretora Jurídica. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 342.681/25-4 em 23/09/2025. Marina Centurion Dardani – Secretária Geral.

## Raemp Participações S.A.

CNPJ nº 12.252.933/0001-55 – NIRE 35300381513

### Ata da Assembleia Geral Extraordinária

Aos 18 dias do mês de setembro de 2025, às 15h, na sede social da Raemp Participações S.A., localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim de Almeida, nº 504, sala 01, Mirandópolis, CEP 04050-011, reuniram-se os acionistas da Companhia, dispensada a publicação de editais de convocação, em virtude da presença de acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/1976. Assumiu a presidência da mesa o Sr. Marcelo Ponzoni, que convidou a Sra. Cristiane Lanca Ponzoni para secretar os trabalhos. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre a redução do capital social para absorção de prejuízos acumulados e a consequente alteração do artigo 5º do Estatuto Social. **Deliberações:** Após análise dos documentos contábeis apresentados pela administração e considerando que a Companhia não possui Conselho Fiscal em funcionamento, dispensado o parecer a que se refere o artigo 173, parágrafo único, da Lei nº 6.404/1976, os acionistas deliberaram, por unanimidade dos presentes: Redução do capital social: Aprovar a redução do capital social no montante de R\$ 779.489,00 (setecentos e setenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e nove reais), passando o capital social de R\$ 796.000,00 (setecentos e noventa e seis mil reais) para R\$ 16.511,00 (dezesesseis mil, quinhentos e onze reais), em virtude de prejuízos acumulados registrados nas demonstrações financeiras da Companhia, nos termos do artigo 173 da Lei nº 6.404/1976, sem restituição de valores aos acionistas e, portanto, sem aplicação do prazo de oposição de credores previsto no artigo 174 da mesma Lei. A redução se dará mediante o cancelamento de 779.489 (setecentos e setenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e nove) ações, de modo que o capital social passará a ser representado por 16.511 (dezesesseis mil, quinhentos e onze) ações ordinárias, nominativas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada. Alteração do Estatuto Social: Em razão da deliberação acima, aprovar a alteração do artigo 5º do Estatuto Social, que passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 5º – O capital social é de R\$ 16.511,00 (dezesesseis mil, quinhentos e onze reais), dividido em 16.511 (dezesesseis mil, quinhentos e onze) ações ordinárias, nominativas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscritas e integralizadas. Consolidação: Aprovar a consolidação do Estatuto Social com a nova redação acima. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que, lida e achada conforme, foi aprovada e assinada pelos presentes. São Paulo, 18 de setembro de 2025. Marcelo Ponzoni, Presidente; Cristiane Lanca Ponzoni, Secretária.

## Movecta S.A.

CNPJ/MF nº 58.317.751/0001-16 – NIRE 35.300.117.441

### Edital de Convocação

#### Assembleia Geral Extraordinária

Convocamos os Srs. acionistas da Movecta S.A. ("Sociedade") a se reunirem em AGE, a ser realizada no dia 02/10/2025, às 10hs, de modo presencial, na sede social da Movecta S.A. ("Companhia"), localizada na Rua Guararapes, nº 1909 – 9º andar – Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP 04561-004, para deliberar e votar as seguintes matérias: (I) tomar ciência da renúncia do Sr. Rodrigo Casado Oliveira da Silva como membro do Conselho de Administração da Companhia; (II) eleger o Sr. Antonio Figueiredo como membro do Conselho de Administração da Companhia; (III) reelger os demais membros do Conselho de Administração da Companhia. **Marilena Rodrigues Vasone**, presidente. São Paulo, 23 de setembro de 2025. (24, 25 e 26/09/2025)

## NR Participações S/A

CNPJ/MF nº 35.174.310/0001-07 – NIRE 35.300.542.878

### Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 30 de abril de 2025

**1. Data, Hora e Local da Assembleia:** Realizada aos 30 (trinta) dias do mês de abril de 2025, às 10:00 (dez) horas, na sede da sociedade, na Rua José Guide, nº 85, sala 85-J, Distrito Industrial Waldemar de Oliveira Verdi, CEP: 15.035-500, na Cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo. **2. Convocação e Presença:** Reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, os acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas constantes do "Livro de Presença de Acionistas", dispensadas, assim, as convocações pela imprensa, nos termos do parágrafo 4º, do artigo 124, da Lei 6.404/76. **3. Mesa:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Roberto Facchini, que convidou a mim Neuza de Brito Facchini para secretariá-lo. **4. Ordem do Dia:** (i) **Em Assembleia Geral Ordinária:** a) Aprovação das demonstrações financeiras encerradas em 31/12/2024; b) Destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; (ii) **Em Assembleia Geral Extraordinária:** a) Ratificação da Distribuição de dividendos pagos em 2024; b) Consolidação do Estatuto Social. **5. Deliberações:** Os acionistas presentes deliberaram, o quanto segue: (i) **Em Assembleia Geral Ordinária:** A Assembleia, por unanimidade dos votos dos presentes, aprovou integralmente e sem quaisquer restrições, as demonstrações financeiras, o relatório da administração e o balanço patrimonial sem quaisquer reservas ou ressalvas, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, destinando 5% (cinco por cento) do resultado para "Reserva Legal", nos termos do artigo 133, parágrafo 2º, da Lei 6.404/76; (ii) Por unanimidade dos votos dos presentes, deliberaram também a aprovação da distribuição de dividendos, no valor de R\$ 1.300.000,00 (Um Milhão e Trezentos Mil Reais), permanecendo o saldo em "Reserva de Retenção de Lucros"; (iii) **Em Assembleia Geral Extraordinária:** Os acionistas ratificaram o pagamento de dividendos, no valor total de R\$ 1.500.000,00 (Um Milhão e Quinhentos Mil Reais), pagos em 2024; (iv) Os acionistas aprovaram ainda, a Consolidação do Estatuto Social da Companhia com redação constante do Anexo que integra a presente ata. **6. Encerramento e Assinaturas:** Esgotada a ordem do dia, a ata foi lida, aprovada e assinada pelos presentes, ficando cientes os acionistas da sua lavratura na forma do Sumário, conforme faculta o Art. 130, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades Anônimas. São José do Rio Preto, 30 de abril de 2025. a) Roberto Facchini, presidente da mesa e Neuza de Brito Facchini, secretária; Acionistas: Roberto Facchini, Neuza de Brito Facchini. A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. Roberto Facchini – Presidente da Mesa; Neuza de Brito Facchini – Secretária. Acionistas: Roberto Facchini; Neuza de Brito Facchini. **Anexo – NR Participações S/A** CNPJ/MF nº 35.174.310/0001-07 – NIRE 35.300.542.878. **Estatuto Social. Capítulo I – Da Denominação, Sede, Prazo de duração e Objeto Social.** **Cláusula Primeira:** Sob denominação de NR Participações S/A, sociedade por ações, que se regerá pelo presente Estatuto, pela Lei 6.404/76 e suas alterações, para os casos omissos, pela legislação brasileira societária aplicável. **Cláusula Segunda:** A sociedade tem sede na Rua José Guide, nº 85, sala 85-J, Distrito Industrial Waldemar de Oliveira Verdi, CEP: 15.035-500, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, que é seu foro. **Parágrafo Único:** A sociedade poderá abrir e encerrar filiais ou outras dependências no país ou no exterior, mediante resolução da diretoria. **Cláusula Terceira:** O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado. **Cláusula Quarta:** A sociedade tem por objeto, as seguintes atividades: a) A administração de outras sociedades; b) Participações, investimentos; c) Compra e venda de imóveis; d) Locação de bens; Podendo, ainda, praticar todos os atos que se relacionarem com tais objetivos e, inclusive participar como sócia ou acionista em quaisquer outras sociedades. **Capítulo II – Do Capital Social.** **Cláusula Quinta:** O Capital Social é de R\$ 977.722,76 (novecentos e setenta e sete mil setecentos e vinte e dois reais e setenta e seis centavos), dividido em 474 (quatrocentas e setenta e quatro) ações ordinárias nominativas, escriturais, sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas. § 1º. Os acionistas têm preferência para a subscrição das ações do capital na proporção das ações já possuídas anteriormente. § 2º. A subscrição de ações do capital para integralização a prazo, fica sujeita ao pagamento inicial previsto na forma da lei, devendo o saldo ser pago nas condições fixadas pela Diretoria. § 3º. A cada ação ordinária nominativa corresponderá um voto nas deliberações das Assembleias gerais. **Capítulo III – Da Assembleia Geral e Deliberações Sociais.** **Cláusula Sexta:** A Assembleia Geral é o órgão soberano da sociedade e tem os poderes e atribuições que a lei lhe confere. A sua convocação, instalação e deliberações obedecerão ao disposto na lei. **Capítulo IV – Da Administração da Sociedade.** **Cláusula Sétima:** A sociedade será administrada por uma Diretoria, que terá as atribuições conferidas por Lei e pelo presente Estatuto Social, estando os diretores dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções. **Parágrafo Único:** Os membros da Diretoria tomarão posse mediante a assinatura dos respectivos termos no livro próprio, permanecendo em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores. **Cláusula Oitava:** A Diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) Diretores, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, e por esta destituíveis a qualquer tempo, para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, sendo designados Diretor Presidente e os demais, simplesmente Diretores. § 1º. No caso de vacância de cargo da Diretoria, a respectiva substituição será deliberada pela Assembleia Geral de Acionistas, a ser convocada no prazo de 10 (dez) dias, contados da vacância. § 2º. A Diretoria fará jus a um pro labore mensal a ser definido, por ocasião da realização da Assembleia Geral Ordinária. **Cláusula Nona:** Compete à Diretoria a representação da Sociedade, ativa e passivamente, bem como a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em Lei ou no presente Estatuto Social. § 1º. Observadas as disposições contidas neste estatuto, a Sociedade será validamente representada se o ato contar com a assinatura do Diretor Presidente, ou de 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador. § 2º. As Procurações outorgadas em nome da Sociedade, serão sempre assinadas pelo Diretor Presidente, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, deverão ter um período máximo de validade de 2 (dois) anos. **Cláusula Décima:** O Diretor Presidente da Sociedade terá poderes específicos para: 10.1 dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos demais diretores; 10.2 coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Sociedade, bem como a sua apresentação aos Acionistas; 10.3 supervisionar os trabalhos de auditoria interna e assessoria legal; e 10.4 convocar a Assembleia Geral de Acionistas. **Cláusula Décima Primeira:** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, ou em desacordo com as disposições da Cláusula Nona e Décima acima. **Cláusula Décima Segunda:** As reuniões da Diretoria serão convocadas por 2 (dois) Diretores, sempre que o interesse social assim exigir, sendo as deliberações tomadas por maioria de voto dos presentes. **Capítulo V – Do Conselho Fiscal.** **Cláusula Décima Terceira:** A sociedade terá um Conselho Fiscal de caráter não permanente, composto de três membros efetivos e igual número de suplentes. Uma vez instalado, o Conselho Fiscal terá atribuições que a lei lhe confere e a Assembleia Geral que determinar a sua instalação elegerá seus membros e fixará sua remuneração. **Capítulo VI – Do Exercício Social, Balanço, Resultado e sua Aplicação.** **Cláusula Décima Quarta:** O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras, na forma da lei. **Cláusula Décima Quinta:** Os resultados apurados nas Demonstrações Financeiras a que se refere o artigo anterior terão o destino que for deliberado pela Assembleia Geral e da legislação em vigor. **Cláusula Décima Sexta:** A sociedade distribuirá, como dividendo obrigatório, o mínimo de 1% (um por cento) do lucro líquido do exercício, apurado na forma da lei, facultando-se à Diretoria, levantar balanços e distribuir dividendos mesmo em períodos intermediários, observadas as prescrições legais. **Capítulo VII – Da Dissolução da Sociedade.** **Cláusula Décima Sétima:** Para todos os casos de dissolução da sociedade é competente a Assembleia Geral, que decidirá sobre as condições de liquidação. **Capítulo VIII – Das Disposições Gerais.** **Cláusula Décima Oitava:** Os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei nº 10.406/02, Lei nº 6.404, de 15/12/76, e legislação complementar. São José do Rio Preto (SP), 30 de Abril de 2025. Roberto Facchini – Presidente da Mesa; Neuza de Brito Facchini – Secretária. Acionistas: Roberto Facchini; Neuza de Brito Facchini. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 269.230/25-7 em 07/08/2025. Marina Centurion Dardani – Secretária Geral.

# Publique no Data Mercantil!

A decisão certa em todos os momentos.



Acesse nosso site pelo link abaixo ou apontando a câmera do seu celular no QRcode ao lado.

[www.datamercantil.com.br](http://www.datamercantil.com.br)

☎ Contato: (11) 3361-8833

✉ Orçamentos: [comercial@datamercantil.com.br](mailto:comercial@datamercantil.com.br)

# DATA MERCANTIL

São Paulo

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 26/09/2025

Acesse a página de Publicações Legais no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: [www.datamercantil.com.br/publicidade\\_legal](http://www.datamercantil.com.br/publicidade_legal)

